

IMPLICAÇÕES SUBJETIVAS DAS RELAÇÕES DE PODER NO CAMPO DO GÊNERO: O DIREITO COMO NÃO- LUGAR DE VOZES FEMININAS¹

SUBJECTIVE IMPLICATIONS OF POWER RELATIONS IN GENDER'S FIELD: LAW AS A NON-PLACE FOR FEMALE VOICES

Ana Laura Marques Gervasio²

Lorena Martoni Freitas³

Juliana Evangelista de Almeida⁴

Data de submissão: 11/01/2022

Data de aceite: 17/02/2025

RESUMO

O presente artigo tem como tema a percepção da mulher enquanto sujeita ativa de atividades delituosas frente ao tratamento dado pelo Direito à problemática social do crescente número de mulheres sob tutela estatal. Para sua realização privilegiou-se a abordagem hipotético-dedutiva dentro de uma perspectiva interdisciplinar. Buscou-se reconhecer o potencial de uma analítica do poder realizada a partir de intersecções do gênero para repensar a percepção desses crimes, objetivando reposicionar as respostas sociais e institucionais, suplantando as barreiras patriarcais que dificultam o reconhecimento e a concretização de direitos dessas mulheres. Com o seu desenvolvimento observou-se a dificuldade de percepção das existências dessas mulheres por estudos acadêmicos e institucionais, como resultado de uma generalização violentadora das subjetividades, além promover um importante diálogo com elementos significativos para o avanço de debates que buscam a minimização do encarceramento, a promoção de existências prisionais dignas, da reinclusão social, da contenção de reincidência e, principalmente, o posicionamento das mulheres no centro dos debates jurídicos.

Palavras-chave: mulheres; poderes; gênero; Direito; crime feminino.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 pela bolsa concedida à primeira e à segunda autora.

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, com bolsa pela agência CAPES, na linha de pesquisa Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça. Pós-graduada em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC Minas (2021). Bacharela em Direito pela UFOP (2019). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais RESSABER-UFOP. Mediadora e Conciliadora (EJEF/TJMG, 2018). Contato: ana-gervasio@hotmail.com.

³ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, com período de Doutorado Sanduíche na Université Paris VIII financiado pela agência CAPES. Mestra e Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Desenvolve pesquisas nas áreas de Filosofia Política, Teoria Social, e Teoria do Direito e do Estado, com enfoque em Filosofia Francesa Contemporânea e na Filosofia Italiana contemporânea. Contato: lorenamartonifreita@gmail.com.

⁴ Doutora e Mestre em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada Pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (DEDIR/UFOP). Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Direito Digital e Proteção de Dados DEDIR/UFOP. Coordenadora do NAJOP (NPJ/UFOP). Contato: ualmeidaonline@gmail.com.

ABSTRACT

This article has as theme the perception of woman as an active subject of criminal activities facing the treatment given by the Law to the social problem of the growing number of women under state's custody. For its realization, the hypothetical-deductive approach was privileged within an interdisciplinary perspective. It sought to recognize the potential of an analysis of power accomplished from the intersections of gender to rethink the perception of these crimes, aiming to reposition social and institutional responses, overcoming the patriarchal barriers that hinder the recognition and realization of these women's rights. The study is structured in three parts: initially, the genealogy of power is approached in dialogue with constructions *jusfeministas*; in a second step, it delves into prison problems, bringing to debate the themes of motherhood and work, and, finally, it articulates the concepts that were presented in an effort to clarify the subjectivities and subtle contours - but extremely relevant - that involves the problem. It was observed the difficulty in perceiving the existence of these women through academic and institutional studies, as a result of a violent generalization of its subjectivities. It was not intended to present definitive solutions to the extremely complex problems that were analyzed; its historical-anthropological nature is understood in the limitations of the research, aiming to deepen on specific social conceptual schemes for assimilation of factual conditions of the Brazilian prison system. It does provide significant elements for debates' advancement that seek to minimize incarceration, the promotion of dignified prison existence, social reinclusion, restraint of recidivism and, mainly, the positioning of women at the center of legal debates.

Keywords: women; power; gender; law; female crime.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a percepção da mulher enquanto sujeita ativa de atividades delituosas em conjunto com a problemática social do crescente do número de mulheres sob tutela estatal⁵. Para a realização desse estudo, valeu-se de uma perspectiva interdisciplinar de pesquisa teórica, com cunho qualitativo, do tipo análise de conteúdo, possibilitando uma compreensão histórica e antropológica que, a partir de uma abordagem hipotético-dedutiva, viabiliza uma compreensão relacional entre as condições de produção do discurso objeto da análise e novas condições de produção dessa, possibilitando a elaboração de esquemas conceituais específicos a serem confrontados com as condições fáticas de existências e direitos dessas mulheres.

Inicialmente, apresenta-se o método genealógico como direcionador da compreensão

⁵ Há um esforço para se evitar a utilização de termos como criminosa, delinquente, presa e encarcerada, acreditando que sua utilização pode corroborar com um pré-existente ônus estigmatizante dessas sujeitas, quando, de fato, o que se referencia é uma dada situação temporária de suas vidas. A pesquisa tem como sentido a compreensão de parcelas das vidas desses indivíduos buscando uma perceptividade das suas subjetividades e experiências, que não se reduzem a carga de significado dessas expressões.

acerca das relações de poder, procurando-se articular a categorias social do gênero como elementar às vidas desses indivíduos, que complexificam as noções que se referem às suas existências, subjetividades e ao reconhecimento de suas especificidades. Michel Foucault e os estudos feministas que dialogam com seu trabalho fornecem ferramentas teóricas adequadas para um aprofundamento no problema que se apresenta no presente artigo: o aumento da população carcerária feminina. Como norteadoras, as relações de poder, saber e verdade podem fornecer alternativas para as condições de produção e análise jurídica do problema enfrentado, frente àqueles tradicionalmente estabelecidos e continuamente reiterados pelos discursos e práticas dominantes, visando à superação do diagnóstico oferecido por um Direito encoberto por normalizações e falsas neutralidades que suplanta singularidades e pluralidades.

Em seguida, com base nos dados disponibilizados pelo Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) em 2018 e sistematizadas pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, “INFOPEN Mulheres – 2ª edição” (BRASIL, 2018), documento elaborado a partir do recorte de gênero, pretendeu-se analisar os cenários construídos a respeito de mulheres em situação de privação de liberdade no país. Levantamentos institucionais de Informações Penitenciárias concluíram sobre um aumento em 750% na população carcerária feminina no Brasil em 16 anos – entre os anos 2000 e 2016 (p. 14). Esse cenário posiciona o Brasil como o 4º (quarto) país com a maior população prisional feminina no mundo, ficando “atrás” apenas de países mais populosos como China e Estados Unidos (p. 13). Em relação ao perfil sociodemográfico da população feminina em situação de privação de liberdade no país, destaca-se que 50% dessas mulheres tem até 29 anos, bem como que 62% desse sistema prisional feminino é composto por mulheres negras (p. 37). Denuncia-se, a partir disso, um sistema penal estruturalmente racista, classista, de violência institucionalizada que reproduz, no seu interior, injustiças sociais (ANDRADE, 1996) ao submeter à prisão mulheres jovens, chefes de família monoparentais, com baixa escolaridade, e histórico de abuso sexual, familiar e de drogas (CORTINA, 2015).

Por último, confrontou-se as dificuldades que cercam a compreensão das condições iniciais e dos desdobramentos do encarceramento feminino e seu aumento com a demanda pela compreensão das relações intersubjetivas e individualidades das mulheres nesse contexto, como premissa. Propiciando um debate entre esquemas sociais específicos, condições substanciais de vida e direitos dessas mulheres com a busca por soluções, em termos de políticas de contingenciamento para as estatísticas crescentes. Observa-se que os desafios institucionais diante da criação de alternativas que atenuem esse crescimento passam por incorporar a

necessária imbricação das questões de gênero e cor/raça, como estruturas conjuntamente forjadas, que articulam a sociabilidade, mas não se resumem a isso.

Ciente de que a temática envolve complexidades que escapam as possibilidades da abordagem aqui empreendida, não se objetiva apresentar proposições definitivas para os problemas que se associam com o sistema carcerário feminino, mas sim contribuir com os debates sobre o tema. Salientando-se que as questões desenvolvidas transparecem apenas uma parte do problema do sexismo da sociedade e do Direito brasileiros, que reforçam a compreensão dos dispositivos de poder como decorrências de uma racionalidade binária, patriarcal e excludente.

1 SISTEMA PUNITIVO E GÊNERO COMO CATEGORIAS DE ANÁLISE SOCIAL

1.1 As relações de poder segundo Michel Foucault

Em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2014), publicado originalmente em 1975, Michel Foucault⁶ se propôs a analisar profundas modificações no sistema jurídico ocidental (com ênfase no sistema francês) partindo do questionamento acerca das mudanças na forma de punir e da própria concepção de "sujeitos desviantes". Ele embasa sua análise social na historicidade das sanções jurídicas penais para compreender a sociedade como um todo. Destaca eixos históricos cruciais, como o advento da sociedade moderna e o desenvolvimento do capitalismo, conectando-os às modificações no tratamento dos corpos pelo sistema punitivo, nas quais se espelham as transformações do corpo social. Em suma, seu projeto trata de recolocar as técnicas punitivas na história da formação desse corpo político, considerando as práticas penais mais como um capítulo da anatomia política do que como uma consequência das teorias jurídicas (FOUCAULT, 2014). Dessa forma, Foucault se propõe a compreender as relações de poder na sociedade moderna a partir de uma análise histórica das punições, tomando como premissa a ideia de que “as instituições penais têm, sem dúvida, uma importância muito limitada se se procura somente sua significação econômica. Em contrapartida, no funcionamento geral das engrenagens do poder elas são sem dúvida essenciais” (FOUCAULT, 2018, p. 42).

⁶ Reconhece-se a necessidade de se utilizar o método foucaultiano complementado por teorias feministas e mulheres pesquisadoras, por compreender que em termos de localização epistemológica e de geopolítica do conhecimento Foucault apresenta limitações (homem, branco e francês) para um estudo dos dispositivos de gênero e cor como determinantes da vida e das relações das mulheres no Brasil.

A busca pela percepção dos saberes como base das estruturas sociais e suas relações de poder, sua historicidade e suas mudanças, leva o filósofo à compreensão de um poder não institucionalizado, organizado, hierarquizado. Nesse viés, ele atenta para a forma como se dá a construção de conhecimento, algo que só se faz possível ao se observar os pontos mais comuns e cotidianos. Percebe-se que, para Michel Foucault, é crucial o desprendimento dos saberes unitários, tidos como mais relevantes e que se encontram dentro de uma ciência imposta como autêntica, como método para se distanciar da produção centralizada de poder, que se encontra nos primeiros patamares de uma cadeia social hierarquizada.

A partir de uma “economia do poder” entrelaçada com a produção de saberes válidos e inválidos, Michel Foucault dá destaque para as formas de produção não só dos saberes, como também da verdade. Com base no desenvolvimento das estruturas técnico-científicas da sociedade moderna/burguesa, pode-se perceber as regulamentações que criam os discursos da verdade, como referência única possível destes contextos. “Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade; isto é, os tipos de discurso que ela escolhe e faz funcionar como verdadeiro” (FOUCAULT, 2018, p. 52). E, dessa forma, esse regime é instituído a partir do exercício de poder, do controle, do domínio sobre os homens (e seus corpos) e dos mecanismos de coerção e organização social. “Temos antes que admitir que o poder produz saber; que poder e saber estão diretamente implicados” (FOUCAULT, 2014, p. 31). e, partir disso, encontra-se que os saberes constituídos nessas instâncias de poder, uma vez elaborados, são também separados entre aquilo que é verdadeiro e aquilo que é falso, emanando-se, dessa forma, implicações do exercício de poder daqueles saberes compreendidos como fidedignos.

É aí também que encontramos a concepção de uma microfísica do poder, na busca por aquilo que só se faz perceptível de perto. Compreendendo que a sociedade não se modifica somente a partir de rupturas radicais, mas acompanha a elaboração dos poderes e dos saberes em uma dimensão analítica, o poder aparece como um fenômeno relacional, que circula na base de um contexto social atravessando os corpos e constituindo sujeitos.

Para a análise de processos político-sociais, das mudanças pelas quais passa a sociedade, Foucault pretende buscar essa compreensão a partir da indagação quanto aos significados dos corpos. Ele levanta os porquês, nessa parte da história, das mudanças e novas definições de uma política do corpo que conseguem explicar as mudanças sociais; em outras palavras, a partir da tomada do corpo como objeto de saber se faz possível entender a análise social a que ele se propõe. Percebe-se que sendo o corpo um elemento tão importante das mudanças sociais, por

esses estudos será possível a compreensão de uma parte dessa evolução histórica – a lógica da constituição da sociedade punitiva da forma que se conhece hoje.

Aponta-se para o fato de que esses mecanismos punitivos encontram justificativas e reflexos em todo o escopo social, em outras fontes das quais se emana poder. Com isso, com o objetivo de elaborar uma análise social complexa, ele propõe a necessidade de “adotar uma relação aos castigos à perspectiva da tática-política” (FOUCAULT, 2014, p. 27). Importante para essa compreensão é o fato de que os mecanismos penais contemporâneos, desde os seus primórdios, não contêm somente subsídios jurídicos, que adviriam de um sistema de códigos, juízes e processos legais. Quando Foucault destaca que “a operação penal inteira se carregou de elementos e personagens extrajurídicos” (FOUCAULT, 2014, p. 26) ele evidencia as substâncias sociais, políticas e de exercício de poder que podem ser descobertas e melhor analisadas quando postas em conformidade com toda essa operação.

Dentro desse contexto de produção e sujeição dos processos e comportamentos tem-se um reflexo do estabelecimento de uma economia de mercado e de seu modelo de sociedade, que despertou para a relevância da micromecânica do poder, passando a incorporar “os mecanismos de exclusão, os aparelhos de vigilância, a medicalização da sexualidade, da loucura, da delinquência” (FOUCAULT, 2018, p. 287) no seu contexto de construção social. Esses mecanismos foram essenciais na sustentação de sistemas do Estado, funcionando na lógica de um “poder disciplinar” que, para Foucault, “foi um instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente” (FOUCAULT, 2018, p. 291).

A emergência do capitalismo com suas características específicas e o crescimento populacional do século XVIII exigiram reformulações do poder em termos disciplinares e, dessa forma, foi “necessário fazer circular os efeitos do poder, por canais cada vez mais sutis, chegando até aos próprios indivíduos, seus corpos, seus gestos, cada um de seus desempenhos cotidianos”. Foucault destaca que os saberes, nesse momento, se desenvolveram de modo a propiciar que “mesmo tendo uma multiplicidade de homens a gerir” o poder se apresentasse de forma “tão eficaz quanto se ele se exercesse sobre um só” (FOUCAULT, 2018, p. 326).

Falando-se em ferramentas e mecanismos de poder, Foucault evidencia, então, o Direito como prática e veículo das relações de dominação. Por conseguinte, a prisão, com seus princípios do isolamento e do trabalho, é uma reiteração do poder sobre o indivíduo; impõe-se a disciplina necessária para assegurar o suprimento da economia fabril. Nesse contexto, as prisões surgem como forma de punição próprio da sociedade burguesa; a privação de liberdade

é identificada por Michel Foucault como a sanção penal por excelência, por ter seu funcionamento intimamente relacionado ao desenvolvimento de todo o corpo social da economia capitalista.

As exigências da forma de produção burguesa estão interconectadas com as inovações nas técnicas de poder, de modo que as condições sociais e os corpos dos indivíduos passam a ser adequados para suprir a necessidade desse sistema. O indivíduo, dessa forma, se desenvolve dentro do permitido disciplinar, constituindo-se como útil e eficaz. A disciplina inaugura uma nova economia do poder difusa que ordena todo o corpo social, com focos na docilidade e na utilidade dos indivíduos.

A partir da ideia do trabalho produtivo, da utilidade e docilidade dos corpos, Foucault ressalta que ele optou por se ocupar dos indivíduos que se encontravam às margens desse programa: “os loucos, os doentes, os prisioneiros e atualmente as crianças”. Destaca-se que o ponto principal em se estudar esses sujeitos, é que para eles o trabalho “tal como devem realizá-lo, tem um valor sobretudo disciplinar” (FOUCAULT, 2018, p. 338) e aqui enfatiza um dos mecanismos do poder disciplinar – o adestramento. O sistema penitenciário jurídico normatizado recebe suprimentos desse poder de adestramento. O isolamento individual, a hierarquia, a força do trabalho obrigatório e medicina da cura e normalização do indivíduo são metodologias (FOUCAULT, 2014, p. 241) aplicadas à prisão para que ela cumpra o seu papel social, o papel de transformação do sujeito, com foco na construção do sujeito útil e dócil.

Sobre a constituição dos sujeitos citados acima, Foucault sublinha que são as próprias prisões que geram a figura do delinquente. A prisão como produtora de saberes cria o estigma da delinquência; para o filósofo é dessa forma que surge a ciência criminal. Criam-se políticas sociais e econômicas em torno da figura do criminoso, que são responsáveis por qualificar toda uma classe de indivíduos – de “sujeitos insignificantes”, que assim se tornam, além de tudo, pela qualidade da vida que é possibilitada nas prisões. Isto posto, Foucault observa que as prisões se encontram em decadência há 150 anos, além de serem um “duplo erro econômico: diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime” (FOUCAULT, 2014, p. 263). Não obstante, elas persistem como principal forma de punição.

A partir da observação da constituição de uma nova organização social Foucault elucida que “é pelo estudo dos mecanismos que penetram nos corpos, nos gestos, nos comportamentos” (FOUCAULT, 2018, p. 242) que se faz possível compreender o processo pelo qual passou essa sociedade. É dessa forma que, para ele, se viabiliza o entendimento sobre o corpo social, com

base no estudo do poder

onde sua intenção está completamente investida em práticas reais e efetivas [...] onde ele se relaciona direta e imediatamente com [...] seu alvo ou campo de aplicação [...] onde ele se implanta e produz efeitos reais. [...] (perguntar) como funcionam as coisas no nível de produção de sujeição ou dos processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos (FOUCAULT, 2018, p. 283).

Com base na genealogia realizada em *Vigiar e Punir*, é possível então se realizar uma análise adequada dos modos de funcionamento desse corpo, chamando atenção para o poder que é exercido nos pequenos procedimentos com o fim de abranger historicamente os problemas da sociedade contemporânea.

1.2 O Gênero nas relações de poder e no Direito

A historiadora Michelle Perrot em seu livro *As Mulheres ou os Silêncios da História* (2005a) destaca o interesse da análise foucaultiana pelas vidas insignificantes – daqueles indivíduos aos quais são reservadas as margens sociais e que dali fazem emergir sua condição de sujeitos históricos. É justamente a partir de uma análise e da compreensão acerca dessas vidas que se faz possível assimilar diversas questões sociais e políticas, observando que essas margens se formam como espaços particularizados de exercício de poder. Com base nisso, a historiadora alinha aos desviantes de Foucault as vidas das mulheres em diversos contextos sociais, visto que “o interesse pelos discursos comuns, as vidas “ínfimas” (PERROT, 2005b, p. 502) e as silhuetas desconhecidas que se captam nos textos marginais, o desvio de uma frase ou de um processo, convém muito bem às mulheres.

Desta forma, Perrot apresenta os desafios de se escrever uma história que contemple os sujeitos femininos e expõe algumas dessas considerações sobre as contribuições do método genealógico de Foucault para os movimentos e para as pesquisas feministas como forma de trazer à tona saberes silenciados. Para se atender aos desafios da escrita de uma história social que alcance o perfil das mulheres, Perrot afirma que é necessário compreender que “até o século XIX, faz-se pouca questão das mulheres no relato histórico [...] A noção de excepcionalidade indica que o estatuto vigente das mulheres é o do silêncio que consente com a ordem” (PERROT, 2008, p. 13).

Passa-se então a questionar, na forma como Foucault apresentara, as estruturas responsáveis pela construção dessa história, bem como as narrativas que são apresentadas como

universais e verdadeiras; uma vez que se tratam de visíveis efeitos do exercício de poder. Os padrões de masculino e feminino estiveram sempre, então, inseridos nesse esquema de poder e, conforme bem observa Judith Butler, a “categoria do "sexo" é, desde o início, normativa: ela é aquilo que Foucault chamou de "ideal regulatório" (BUTLER, 2000, p. 151). Esses esquemas de poder passam, dessa forma, a serem percebidos como frutos da dominação masculina empreendida sobre uma sociedade manifestamente patriarcal, instruindo uma história que “está viciada desde seus pressupostos, pois deixa de lado a metade da humanidade e fala dos homens, para os homens, sobre os homens” (SWAIN, 2014, p. 613). Dentro desse contexto, desperta-se para o fato de que o perfil da mulher construído por esses discursos se apresenta como mais um projeto político do que uma descrição de uma realidade (LAURETIS, 1994).

Neste embate surge, então, a mulher como objeto/campo de estudo, e com isso a necessidade de trazer para os debates as questões de gênero e cor, apresentando que factualmente não existem os supostos sujeitos e experiências universais, sendo esses conceitos advindos de uma longa tradição androcêntrica⁷ que busca afirmá-los. É nesse sentido que Joan Scott apresenta a necessidade de se fixar a questão do gênero como uma categoria de análise para pesquisas que busquem se aproximar de realidades femininas.

Tendo-se em mente que “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e [que] (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86), percebe-se que nos espaços onde estão fixadas as diferenças de gênero bem como através dos discursos dessas diferenças articulam-se os micropoderes sociais. A representação binária do universo é fruto desse poder, sendo também produtora e produto da ordem da dominação masculina. As organizações sociais nas sociedades ocidentais contemporâneas trazem em suas bases concepções de gênero e traduzem essas referências por meio das suas instituições.

Como apresentado pelas análises de Foucault, a instrumentalização do discurso é voltada para a ordenação do corpo social e, sendo esses dois indissociáveis, não podem ser separados, também, da fonte do exercício do seu poder. O discurso das diferenças dos gêneros e as rígidas definições acerca do feminino são intrínsecos às instituições jurídicas. As ciências “da natureza”, as ciências humanas, e o Direito como ciência estão construídas diante daquela mesma fundação.

⁷ Androcêntrica é, pois, a perspectiva que toma como paradigma do humano o masculino, ignorando em suas análises a referência à situação da mulher, apresentando o problema do delito como um fenômeno masculino” (ANDRADE, 1996, p. 100).

O ponto central é, portanto, denunciar as estruturas do Direito que não são neutras, mas determinadas historicamente por “uma” dimensão masculina, bem como denunciar que a sociedade patriarcal utiliza o Direito para silenciar a voz da mulher, ou seja, para silenciar as vozes das mulheres, ou melhor, silenciar as “cem mil vozes” das mulheres. Assim é que consequentemente se cria um lugar sem a voz de mulher nenhuma (STAMILE, 2020, p. 45)

É nesse sentido que o gênero se apresenta como uma categoria de análise fundamental para o estudo do Direito; pela necessidade de se compreender os discursos, os poderes e toda organização social de perto, para se elaborar os assuntos pertinentes ao Direito como ciência bem como instituição social. As vidas humanas estão pautadas por discursos dos quais o gênero é uma referência necessária e marcante. Estando esse vasto universo de significações interligado à ideia do masculino como diretriz, apresenta-se que “o gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana” (SCOTT, 1995, p. 89).

Partindo do gênero como condição analítica, possibilita-se a elaboração de processos de diferenciação das normas regulatórias com os sujeitos e experiências múltiplas suportando isso em análises históricas e políticas mais amplas. Faz-se necessário compreender o arbítrio do discurso produtor de autoridade nas relações de poder, responsável por definir os critérios que sujeitam os indivíduos e seus corpos. É isso porque esses discursos compõe o real, já que são materializados nas estruturas sociais e exercem força sobre os sujeitos, tornando as diferenças binárias de gênero e a determinação da ordem masculina, dessa forma, tangíveis (BUTLER, 2000). Dessa forma, o poder da sociedade patriarcal regulamenta a linguagem e as manifestações dos corpos dos indivíduos, pois, como demonstra Foucault, “o que há de essencial em todo poder é que seu ponto de aplicação é sempre, em última instância, o corpo. O poder é físico e, por isso mesmo, violento” (FOUCAULT, 2006, p. 19).

A normatividade dos poderes de gênero se inscreve sobre os corpos dos sujeitos. Esses questionamentos têm como fundamento (não somente) a libertação desses corpos, a desnaturalização dos poderes que se exercem violentamente sobre eles; são lutas que buscam a superação da falsa ordem binária social e politicamente estabelecida.

Os micropoderes da vida cotidiana são responsáveis pela construção de uma identidade imaginária do indivíduo. Essa construção é histórica, social e política, baseando-se em ideias de essências subjetivas, sendo imposta como uma delas o gênero. Faz-se necessária uma “desconstrução das sínteses, das unidades e das identidades ditas naturais, ao contrário da busca de totalização das multiplicidades” (RAGO, 2013, p. 05) como uma epistemologia para ciências feministas, dando foco para os discursos com eixo no micro e não buscando apenas a

compreensão das grandes estruturas e técnicas.

Para que se “consiga destruir o falso mito da neutralidade jurídica” (STAMILE, 2019, p. 131) e se pensar em uma emancipação do Direito, a questão do gênero é imprescindível, uma vez que traz à luz referenciais que o “gênero (dentro de seu referencial androcêntrico) [...] exclui, ou mais exatamente, torna irrepresentável” (LAURETIS, 1994, p. 238). Considerando-se que o Direito “[...] podemos dizer que, se o Direito tem um gênero, é certamente masculino. Especialmente em sua arrogante pretensão à neutralidade, quando na verdade serve como instrumento profícuo para a manutenção de poderes patriarcais” (FERNANDES, 2018). A precariedade do tratamento destinada as mulheres pelo Direito é resultado desse cenário, uma vez que o interesse que essa ciência reserva aos sujeitos femininos se restringe àquilo que os poderes do gênero e a ordem patriarcal definiram.

Nesse sentido o uso do gênero como perspectiva de análise para que se possa abarcar as experiências femininas, fundamenta-se também em uma redefinição da questão do gênero que considerem novas organizações, novos interesses e novas necessidades perante “uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também classe e raça” (SCOTT, 1995, p. 93). Fazendo-se então, necessário mencionar que discussões com perspectivas de gênero se fazem impossíveis sem que sejam feitas consideração de outros fatores determinantes como cor e classe dos indivíduos sociais. E, dessa forma, passa-se a refletir sobre a problemática que circunda os indivíduos femininos quando identificados como perpetuadores de violência.

2 AS MULHERES NAS ESFERAS CRIMINAIS DO DIREITO

A partir de uma breve análise histórica da formação da efígie feminina tem-se a percepção de que essa fora construída a partir da “manutenção de uma hierarquia dos atributos considerados como masculinos (agressividade, violência, dominação) vs. o feminino (docilização, dependência, obediência)” (FERNANDES, 2018, p. 131). Nessa linha, enquadra-se a criminologia como uma ciência fundamentalmente voltada para o masculino, o que se apresenta com a observação de que “o crime sempre foi considerado como uma atividade eminentemente masculina e a sua prática por mulheres sempre foi vista como algum tipo de divergência” (MAGALHÃES, 2008, p. 118).

Observa-se que devido aos padrões de desenvolvimento da sociedade moderna com seus moldes sexistas e todas as dificuldades apresentadas para se escrever uma história que contemple mulheres, estudos que tentam romper com o tradicionalismo e se dedicaram a observação de sujeitos desviantes – como é o caso da mulher criminosa – aparecem tardiamente,

principalmente no ramo do Direito.

Consegue-se perceber o que a construção histórica dos estereótipos femininos gerou de consequências para a formação da ciência do Direito – e, a partir disto, desafios enfrentados pelas teorias jusfeministas. Dessa forma, os conhecimentos distorcidos, concebidos a partir da ideia da superioridade masculina fazem do Direito uma ciência puramente masculina, uma vez que esse “desenvolveu-se sob o império de conceitos masculinos, excluindo critério de ação extraviáveis dos femininos” (BARATTA, 1999, p. 27). Na esteira explorada por Foucault, temos que os mecanismos de poder utilizam-se da força normativa do Direito, de modo que na seara penal tratou então de elaborar a ideia de “delitos próprios das mulheres” (BARATTA, 1999, p. 50) a partir das tecnologias do gênero, de modo a perpetuar a cultura androcêntrica, como se verá a seguir.

Desde então, a ideia de mulheres delinquentes vem sendo associada a algum motivo externo à sua própria razão, como a paixão por outro ou, na maior parte das vezes, fatores biológicos, como a menstruação, gravidez e maternidade. O descontrole psicológico era a explicação apresentada, uma vez que o estereótipo feminino não condizia com qualidades masculinas, como a maldade e impiedade necessárias aos crimes (LOMBROSO e FERRERO, 2017).

Tendo-se em mente as necessidades da sociedade capitalista para o seu desenvolvimento, a exploração da força de trabalho humana com a determinação de quais atividades são consideradas produtivas (masculinas) a partir da criação da divisão sexual do trabalho e a separação entre as esferas público e o privado, determinou-se qual esfera cabe às vidas femininas: a vida privada. Dessa forma, estando as mulheres recolhidas aos lares, inicialmente os (poucos) crimes por elas cometidos não tinham relevância social, pois diziam respeito estritamente à esfera doméstica a qual elas pertenciam.

Importante ressaltar, nesse momento, quão fundamental a criação da instituição familiar na sociedade burguesa foi para o estabelecimento da dominação sobre os corpos femininos. É nesse caminho que as mulheres são posicionadas pelos sistemas de poder, o lugar da família se apresenta como o lugar privilegiado no qual a sociedade disciplina as mulheres (PERROT, 2005a). Assim, no caso das vidas das mulheres, os poderes que se encarregam de manter a inferioridade firmaram a importância do sistema familiar, disciplinando o modelo normatizado da “mulher”. Por isso, uma mulher que vive às margens das leis seria um duplo monstro moral⁸.

⁸ Foucault apresenta a “atribuição de uma monstruosidade que não é mais jurídico-natural, que é jurídico-moral, uma monstruosidade que é a monstruosidade da conduta, e não mais a monstruosidade da natureza”. O monstro moral seria aquele que “prefere seu interesse do que às leis que regem a sociedade de que é membro”. Esse sujeito

O regime político do gênero e a moral do patriarcado permanecem fortalecendo o prestígio da esfera pública, governando as vidas femininas como sendo inferiores (e restritas a vida privada) nos parâmetros da matriz heteronormativa sexista (DINIZ, 2014).

“A imensa variedade de perspectivas, a partir de um ponto de vista interno das próprias discussões feministas, deve ser considerada como riqueza” (STAMILE, 2020, p. 43) e não há como (nem porquê) uniformizar as teorias e movimentos feministas. Mas, para os fins teóricos aqui objetivados, enumera-se alguns pontos históricos relevantes para o debate.

As teorias feministas ao final dos anos 1960/70 foram responsáveis pela elaboração do conceito de *patriarcado* como sendo “um sistema enraizado em todos os níveis das relações sociais, que abarcava as mais variadas facetas do político” (FERNANDES, 2018, p. 50). Essa “segunda onda” do feminismo possibilitou a elaboração de críticas sobre as estruturas bases do Direito que, anteriormente compreendidas como neutras, mostraram-se como parte de uma violência institucionalizada da sujeição feminina. A compreensão mais abrangente dos problemas epistemológicos enraizados na sociedade e na formação de suas instituições proporcionam um início (ainda que tímido) para a visualização dos sujeitos femininos pelos estudos e organizações jurídicas. As movimentações que instigaram novas lutas e conhecimentos feministas significou, no Brasil, o início de reivindicações contendo pautas de gênero para a elaboração de políticas públicas – mobilizações que ganharão mais expressividade no início dos anos 80, com os debates da violência doméstica e de gênero (FARAH, DINIZ, *et al.*, 2018).

As análises de Foucault, principalmente as suas proposições epistemológicas, possibilitaram a elaboração de críticas acerca da inexistência de uma verdade pura, simples e natural. Segundo o filósofo, a compreensão de um saber deve estar sempre relacionada com a sua formação, tendo em vista a sua historicidade, a sociedade na qual ele está inserido, bem como as práticas do discurso e do poder que legitimam esse saber como verdade. E, dessa forma, faz-se necessário, antes, compreender a mecânica de funcionamento desses poderes (FOUCAULT, 2018). Segundo Michel Foucault, produzir saberes é produzir poderes (e vice-versa) de modo que as feministas, ao buscarem o rompimento com o tradicionalismo patriarcal dos conhecimentos, buscaram compreender em que grau os discursos estavam relacionados às dinâmicas políticas, sociais, econômicas e culturais da sociedade capitalista.

Os discursos hegemônicos permaneciam como verdades acabadas, desconsiderando

aparece nas suas explicações como sendo um resultado do novo poder punitivo, da sua nova economia: “esse elemento interesse-razão do crime, que é o novo princípio de economia do poder de punir que substitui o princípio da atrocidade” (FOUCAULT, 2001, p. 92-115).

quaisquer outros discursos ou vidas marginais a eles – como era o caso das mulheres. E muito (mas não somente) por isso “os feminismos contribuíram para a formulação de novas epistemologias que incidiram na denúncia de um caráter particularista, ideológico, racista e sexista dos saberes ocidentais que muitas vezes se valem de categorias reflexivas aparentemente neutras, incapazes de pensar a diversidade nas relações humanas” (FERNANDES, 2018, p. 71). Contudo, a ordem dos discursos da dominação masculina permaneceu (e ainda atualmente permanece) reafirmando a existência de uma essência de feminilidade, das diferenças sexuais e do gênero como intencionalidades anteriores aos sujeitos.

No final do século XX e começo do XXI uma importante perspectiva surge aliada aos estudos das questões de gênero: a *interseccionalidade*, conforme Kimberlé Crenshaw (2002), apresenta uma busca pela compreensão das “inter-relações dinâmicas entre gênero, classe, raça e o encontro com o sistema de justiça (...) como interações” (SENA, 2014, p. 38). A militância feminista no Brasil renova seus rumos a partir das dimensões da interseccionalidade com nomes como Lélia Gonzalez (2020) e Heleieth Saffioti (2013), levando a conquistas concretas com a constituinte (SCHUMACHER, 2018), sustentando a problemática da violência contra a mulher como questão de que necessitavam de posicionamento estatal e políticas de segurança pública.

Nos anos 90 com a emergência da problemática do consumo do crack nos Estados Unidos, que o tema da mulher no tráfico de drogas foi colocado em pauta, uma vez que a presença delas – não somente como usuárias, mas pertencentes a toda uma rede específica do comércio – foi assumindo uma forma cada vez mais marcante. O problema do crack alcança dimensões mundiais rapidamente, impondo-se aos estudos a necessidade de compreender a sua dinâmica dentro do contexto social, econômico e político – como fora apresentado pelo pensamento interseccional (DAVIS, 2016). Nesse momento, procurou-se compreender melhor a dinâmica do crack (do tráfico de drogas e da criminalidade) em consonância com as mudanças sociais bruscas que eram possíveis de se observar à época.

Os estudos que buscaram compreender as novas redes do narcotráfico que se deram a partir do “bum” do crack evidenciaram mudanças sociais cruciais que resultaram nesse fenômeno. Há um novo crescimento demográfico, os moldes de produção se intensificam a partir das novas tecnologias e a partir disso se agravam as situações do desemprego, evidenciando a segregação social, econômica, espacial e étnica. O aprofundamento das desigualdades sociais marcadas pela segregação recortada por critérios de “raça/etnias, a diminuição da empregabilidade dos mais pobres e menos escolarizados, a ampliação das chefias femininas nos domicílios uniparentais e mais pobres, são alguns dos indicadores (SENA, 2014,

p. 40).

No Brasil, estudos apresentaram resultados semelhantes (e próximos às análises sociais feitas por Michel Foucault) de que processo de urbanização brasileiro gerou mudanças sociais profundas, possibilitando o surgimento de novas realidades e contextos sociais, que resultaram em aglomerações das parcelas segregadas, econômica e socialmente, em comunidades em espaços afastados dos grandes centros urbanos. O resultado disso é uma realidade social marginal e extremamente violenta na qual se constata um “aumento da taxa de homicídio no estrato etário jovem da população, verificada sobretudo nos espaços em que a atividade do tráfico de drogas tem inserção significativa” (SENA, 2014, p. 41).

Os estudos feministas que buscaram compreender a criminalidade dentro do contexto da vida das mulheres, contudo, demoraram-se naqueles conceitos que firmaram o gênero com uma essência dos indivíduos e em termos de produção científica, há um baixo número de esforços que se dedicam a compreensão da marginalização e situação prisional de mulheres (REIS, 2020). Dentro do estudo do tráfico de drogas ainda permanecia “a ideia da existência de um *ethos* guerreiro masculino, ou seja, ‘a volta à pulverização da violência, à banalização da violência entre os civis, à interiorização nas subjetividades dos comportamentos violentos que vão se tornando habituais” (SENA, 2014, p. 44). O aumento da população feminina encarcerada demonstra a necessidade do debate público acerca do gênero, ganhando parte como agenda institucional em razão da forte militância feminista e pressões internacionais (FARAH, DINIZ, *et al.*, 2018).

Aponta-se para o fato de que as políticas de segurança pública são de natureza interdisciplinar, o que leva a uma necessária diversificação no debate, sendo primordial a incorporação das questões de gênero como estratégia (GERVASONI e COSTA, 2017), não só de impulsionar a criação, mas também viabilizar a efetividade dos programas, diante da decadente lógica punitivista do judiciário brasileiro. Nesse sentido, demonstra-se a necessidade de repensar os modos de produção de conhecimentos sem incorrer na validação da existência naturalizada de uma essência feminina, culturalmente estruturada a partir da ideia biológica patriarcal de construção das identidades (MUNIZ, 2015). Parte-se da necessidade da fuga do modelo androcêntrico de formação da sociedade e dos saberes, de modo a propiciar a identificação das realidades multifacetárias das mulheres. Possibilita-se essa fuga através da formação de “categorias adequadas para conhecer os mundos femininos, para falar das práticas das mulheres e para propor novas possíveis interpretações inimagináveis na ótica masculina” (RAGO, 2013, p. 92).

Assim, reforça-se o sentido basilar de compreender o aumento do número de mulheres em situação de privação de liberdade a partir da busca em abranger as subjetividades destas, de modo a compreender o indivíduo feminino como um ser “de múltiplas significações” (FERNANDES, 2018, p. 132). O que somente se demonstra possível a partir de esforços que se revistam da voz ativa destas mulheres sobre os seus próprios panoramas individuais – o que se mostra incompatível com a perpetuação do papel de vítima que tem sido historicamente reservado à figura feminina. É nesse sentido que se destacam indagações acerca de que forma essa constante vitimização se reflete em políticas de permanência da ideologia de submissão feminina, que contribuem para a reprodução das relações sociais pautadas na dominação, com vistas em subterfúgios para a emancipação das mulheres e suas subjetividades solapadas.

2.1 Maternidade

A construção do imaginário patriarcal acerca das personalidades femininas envolve questões que vão além da divisão da esfera pública e privada (todas as questões estão imbricadas). Como anteriormente posto, a família foi um o elemento fundamental da dominação masculina dos corpos das mulheres e, dentro desse elemento, o estabelecimento e diferenciação das funções entre homens e mulheres foi fundamental. Apresenta-se a imagem criada pela sociedade sexista ocidental acerca do homem, viril e provedor do lar – na qual se fundamenta então a violência responsável pela articulação da figura masculina: “Para contarem sua história, os homens precisaram reduzir as mulheres, oposto sem o qual não existiriam enquanto tal, a duas funções: a maternidade e a disponibilidade de seus corpos em toda ocasião” (SWAIN, 2014, p. 214).

E, nessa contraposição, fabrica-se a chamada ética do cuidado⁹, o imaginário que se fundiu sobre as figuras femininas na história, restritas e completamente devotas ao lar, ao cuidado de suas famílias. Dentro desse papel um deles se torna fundamental: a mulher enquanto mãe. A sociedade permanece atrelada a uma ideologia maternalista; insiste-se na existência de um desejo ontológico em todas as mulheres de ser mãe, sendo isso uma falácia criada pelos mecanismos de poder da sociedade misógina, o mito do amor materno (BADINTER, 2011).

⁹ A ética do cuidado é considerada uma das teorias feministas estadunidenses mais influentes dos últimos anos. Pode-se dizer que surgiu a partir do trabalho de Carol Gilligan “Uma voz diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta” (1982), na área da psicologia moral. Nessa obra, Gilligan apresenta o resultado de suas pesquisas empíricas sobre desenvolvimento de crianças e a forma com que o referencial androcêntrico da sociedade influencia a criação, principalmente (mas não só), de meninas que são incentivadas a despertar/desenvolver uma suposta essência de feminilidade de delicadeza, sensibilidade, fragilidade – e cuidado.

Grande parte do aumento do número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres se deve às estruturas do patriarcado que ignoram a figura do homem enquanto pai, tão responsável quanto a mãe pela vida dos filhos.

Nesse sentido, apresenta-se a discussão de que, certamente, o assunto mais falado, mais digno de atenção quando se trata de mulheres encarceradas, é a maternidade. Entende-se que o assunto é de extrema relevância, pois a saúde da mulher gestante, lactante e de seus filhos sempre deve ser foco de atenção e empenhos políticos. Juntamente nesse compasso, continua-se fomentando a responsabilização da mulher em consequência da desobrigação do homem enquanto pai e a conservação da concepção de que as vidas femininas se resumem em figuras de mães. Essa sociedade maternalista volta toda a sua atenção para as figuras das mães com suas crianças, responsabilizando-as em excesso pela criação e provimento econômico dos filhos, ao mesmo passo que a figura do pai não é sequer citada. Esse discurso permeia a sociedade chegando até o judiciário e os aparelhos legislativos.

O perfil mulher, enquanto sujeito desviante, representa fuga de tudo aquilo que a sociedade patriarcal quer permanecer reafirmando como status feminino, “a natureza feminina tem dois polos, um branco e um negro: de um lado, a maternidade, o doméstico; de outro, a superstição, a crueldade, o sangue, a loucura, a histeria” (PERROT, 2008, p. 14). Como agente de delitos essas “mulheres contradizem o esquema clássico de amor maternal, ilustram a “irrupção da contra-natureza” (PERROT, 2005b, p. 497). Com isso, uma vez dispostas ao exercício de poder direto do Estado, o objetivo é fazer com que essas mulheres voltem para a sua suposta essência. Para isso explora-se, então, da figura materna.

Ao judiciário, ao legislativo e, muitas vezes, à academia, somente importam as vidas femininas dispostas no cárcere quando se tratam das discussões sobre a maternidade¹⁰. “O cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora” (ESPINOZA, 2002, p. 52). As discussões sobre o perfil da mulher sob tutela prisional parecem estar restritas a delimitações estigmatizantes do tipo “a mulher presa” e “a mulher traficante”, como se todas as mulheres que estão em situação de privação de liberdade coubessem perfeitamente nessas delimitações. Como se todas elas formassem uma massa padronizada dos tipos de mulheres que estão ali, e todas demonstrassem as mesmas características e necessidades em torno de “um núcleo moral onde se definem as concepções e obrigações relativas à maternidade ou à paternidade; a ética do cuidado ou a violência (SENA, 2014, p. 170). É como se ser mulher devesse

¹⁰ Reforça-se: o ponto não é deslegitimar ou sequer diminuir a importância da questão e das lutas sobre a maternidade, mas somente questionar o porquê de serem as únicas que parecem merecer algum destaque.

obrigatoriamente ser somente e exatamente aquilo que a sociedade espera delas. Não sendo, as estruturas sociais patriarcais tratam de reduzi-las.

2.2 O trabalho no cárcere

A sociedade como um todo sente a necessidade de controlar e reeducar seus desviantes. Os poderes do patriarcado continuam com a incessante necessidade de controlar as mulheres. Necessário compreender o “cárcere como uma construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais sobre a natureza e os papéis femininos e masculinos, segundo instituídos na modernidade” (ESPINOZA, 2002, p. 54). E quando essas mulheres são também sujeitas que vivem na ilegalidade formal, impõe-se o controle de suas vidas e a rotulação de suas vivências de acordo com os moldes normativos vigentes.

No mesmo sentido explorado no tópico anterior, e como demonstrado por Foucault, no cárcere se exerce o poder singularizado sobre os indivíduos que ali se encontram. A “máscara” reabilitadora da punição busca “estabelecer à mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média” (ESPINOZA, 2002, p. 55).

Michel Foucault em *Vigiar e Punir* (2014) apresenta 07 (sete) princípios da prisão que fazem com que a punição através da supressão da liberdade alcance os objetivos almejados pela sociedade (aquela que pune). “Ora, esses princípios, de que ainda hoje se esperam efeitos tão maravilhosos, são conhecidos: constituem há quase 150 anos as sete máximas universais da boa ‘condição penitenciária’” (p. 267). Desses sete princípios, o segundo é o do *Trabalho*. Tendo em vista que a prisão é lugar de exercício privilegiado dos mecanismos de poder, nas análises do filósofo, o trabalho dentro delas é uma forma de regularizar os comportamentos dos homens que estão sob essa tutela estatal.

No Brasil, como se sabe, o trabalho é direito legalmente previsto de todos os presos. No sentido dado por Foucault, o trabalho tem muito mais um sentido normalizador, de cura dos desvios, é um suplemento disciplinar do judiciário. No caso das mulheres apreende-se “o controle penal como mais uma faceta do controle exercido [...] uma instância onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão via a imposição de um padrão de normalidade (ESPINOZA, 2002, p. 51). Desta forma, o funcionamento das prisões está diretamente atrelado com o que os mecanismos sociais esperam delas. Espera-se que saiam dali indivíduos docilizados, que tenham compreendido o andamento da sociedade na qual vivem, tenham sido ensinados e aprendido perfeitamente e, dessa forma, não voltem a transgredir.

Como apresentado anteriormente, a mulher que está sob custódia dos complexos

penitenciários, especialmente se esse fato se deu em razão do envolvimento com o tráfico de drogas, é um sujeito duplamente desviante. Além da ilegalidade de suas ações, o envolvimento com crimes demonstra a sua não adequação com os padrões de feminilidade. E, dessa forma, os mecanismos da prisão devem se ocupar de restaurá-las à normalidade dos padrões patriarcais.

Em um contexto internacional as primeiras prisões femininas foram conventos, ou instituições controladas pela igreja, “com a finalidade de induzir às mulheres ‘desviadas’ a aderirem aos valores de submissão e passividade” (ESPINOZA, 2002, p. 55). Valores esses que não poderiam estar mais bem relacionados à religião – como à época, satisfazendo os anseios da hegemonia do catolicismo. No Brasil, a primeira prisão destinada ao público feminino foi construída, após o advento do código penal, em 1941 na cidade de São Paulo. Nesse contexto, para cumprirem suas penas, as mulheres eram selecionadas de modo que as mais novas “deveriam obedecer às normas internas de como se comportar, como ser uma boa esposa” (FERNANDES, SOUZA e FERRAZ, 2018, p. 06) para que tivessem possibilidade de retornarem ao convívio social. Enquanto que as mais velhas, para as quais o casamento não era mais uma opção posto que não tinham mais aptidões para tal, deveriam ser encaminhadas para uma vida religiosa (FERNANDES, SOUZA e FERRAZ, 2018). Percebe-se que o Estado não somente mantinha procedimentos disciplinadores como faziam uma seleção sobre as supostas vocações dessas mulheres, fazendo decisões, dessa forma, sobre quais diretriz deveriam dar para as suas vidas após cumprirem as suas penas.

De acordo com Hirata (HIRATA e KERGOAT, 2007) há dois princípios sobre a divisão sexual do trabalho, o princípio que separa as quais trabalhos devem se dedicar os homens e a quais outros servem-se as mulheres. E o princípio hierárquico que existe entre essa separação, esse princípio institui que o trabalho masculino é o que vale mais, é a mão de obra do homem que deve ser valorizada (mais bem paga pois é melhor).

O trabalho nos complexos penitenciários no Brasil é disciplinado pela LEP – Lei de Execuções Penais nos seus artigos 28 e seguintes e não pela Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 5.452 de 1943. Tal fato já permite a análise que, apesar de legislado como sendo um direito de todos os presos e presas, esse trabalho, ainda que remunerado, não dá ao preso a garantia de seus direitos trabalhistas como cidadãos.

Em pesquisas sobre as situações de trabalho e educação das presas no território brasileiro as autoras Fernandes e Maciel (FERNANDES e MACIEL, 2018) apresentam a conclusões de que já nos cursos profissionalizantes oferecidos aos detentos há uma clara separação: às mulheres são oferecidos cursos de manicure, cabelereira, cozinha, confeitaria,

costura e afins; além disso, contataram que apenas 4% das detentas tem acesso a quaisquer desses cursos. Enquanto aos homens são oferecidos cursos de construção civil, relacionados agropecuária etc.

A LEP determina quais são os trabalhos exercidos pelos internos dos complexos penitenciários que devem ser devidamente remunerados e quais atividades são consideradas de manutenção dos presídios e dessa forma não geram renda. Os trabalhos de limpeza, cozinha, que não dão direito a remuneração, são destinadas as presas. Ao tempo que os trabalhos prestados para instituições privadas intramuros ou externos são quase que 80% ocupados por homens (FERNANDES, SOUZA e FERRAZ, 2018). Este fato exhibe a permanência e o império da divisão sexual do trabalho e, principalmente, da hierarquização da mão de obra, inferiorizando e destinando menos valor à feminina.

Percebe-se que, da mesma forma como colocado por Foucault, era imperioso, para o desenvolvimento da sociedade, a transformação através dos poderes disciplinares, que sujeitos em cumprimento de pena se tornassem corpos obedientes e treinados ao trabalho fabril, a sociedade patriarcal contemporânea permanece utilizando de aparelhagens análogas para adequar as mulheres presas aos seus moldes e determinações disciplinares com o fim de adequar tais indivíduos a suas “essências femininas”, para que acomodem com as suas fragilidades, seus lugares enquanto mulheres, para que sejam mães, cozinheiras, cuidadoras dos seus lares, para que possam (e mereçam) voltar a conviver em sociedade.

3 O APAGAMENTO DAS VOZES DAS MULHERES

3.1 Vivências invisibilizadas pelas instituições judiciais

Como argumentado anteriormente, identifica-se um silenciamento dos poderes e dos saberes quando o assunto é o indivíduo mulher quando perpetradora da violência. Há uma ausência secular da mulher, seja como objeto, seja como sujeito da criminologia e do próprio Sistema de Justiça criminal (ANDRADE, 2003) para além das discussões que dizem respeito a gravidez, aleitamento e filhos. O que se percebe ainda é uma enorme dificuldade na produção do conhecimento e desenvolvimento de políticas de segurança pública que sejam capazes de minimizar o encarceramento e, quando pensadas no interior sistema, visem a garantia de uma existência que respeite os mínimos constitucionais¹¹, além de (e principalmente) proporcionar

¹¹ Sublinha-se para o fato de que o STF, em decisão de M.C, em 2015, na ADPF 347, reconhece o sistema

a reinclusão social e conter a reincidência.

Acredita-se que a dificuldade citada se deve em razão de uma permanência dos discursos de secundarização e vitimização das agências femininas, como se verá adiante, como um processo de construção do conhecimento penal que evidencia seu designo de manter as mulheres na invisibilidade, de modo que os controles sociais estão sempre “realocando a sujeição do polo considerado ‘feminino’, dificultando o agenciamento para reverter a lógica patriarcal que justifica o uso indiscriminado da violência e da dominação pelo polo considerado ‘masculino’ (FERNANDES, 2018, p. 132).

Questiona-se, dessa forma, em que proporção o *locus* historicamente atribuído às mulheres permanece nos discursos hegemônicos como tentativa de se conservar as estruturas patriarcais, além de evidenciar a dificuldade de se construir novos conhecimentos e significações em um universo arraigado em valores patriarcais. Percebe-se que há uma supressão das vozes das mulheres, principalmente, nas exposições midiáticas sobre o crime e sobre o tráfico, feitos com recorte de gênero, responsáveis por fixar um perfil específico dessas sujeitas. Supostamente, para compreender os perfis das mulheres inseridas nesse contexto, contudo, posicionando-as dentro de um parâmetro que seria o da "mulher no tráfico" e construindo a partir daí uma suposta essência que constitui a vivência dessa mulher transgressora.

A partir disso, tem-se seguido um processo semelhante com aquele analisado por Foucault, quando ele propõe, em *Vigiar e Punir*, que a própria sociedade, ao punir, cria a marca da delinquência para manter o controle, o poder sobre esses indivíduos. Ademais, auxilia-se na permanência do poder sobre essas mulheres ao reduzir e violentar suas experiências delimitando a elas um espaço possível para suas agências.

Nesse passo, nos deparamos com a questão de o Brasil vir enfrentando profundas modificações sociais, dentre as quais se apresenta o problema do aumento da população carcerária feminina. O cenário é de uma majoração de mais de 750% dessa população, ocorrida entre os anos 2000 e 2016. A essa problemática se associa a urgência da percepção das intersecções sociais, uma vez que tratamos aqui de um perfil específico: a maioria dessas mulheres são jovens entre 18 e 29 anos, negras, que estão presas em razão de crimes correlatos

penitenciário brasileiro como “Estado de Coisas Inconstitucional”. No voto do Min. E. Fachin: “Os estabelecimentos prisionais funcionam como instituições segregacionistas de grupos em situação de vulnerabilidade social. Encontram-se separados da sociedade os negros, as pessoas com deficiência, os analfabetos. E não há mostras de que essa segregação objetive - um dia - reintegrá-los à sociedade, mas sim, mantê-los indefinidamente apartados, a partir da contribuição que a precariedade dos estabelecimentos oferece à reincidência” (STF BRASIL, 2015, p. 10)

ao tráfico de drogas (62%).

Na busca pela compreensão do problema, tem-se discutido a autonomia ou a submissão das mulheres dentro dos contextos de criminalidade a partir de parâmetros que são supostamente universais. Porém, essa universalização dos parâmetros de análise das subjetividades parte de um pressuposto de normatização das experiências, e isso faz com que essas vivências sejam não só incompreendidas como também violentadas.

Desconsidera-se a especificidade das situações e dos indivíduos, em uma tentativa de apreendê-los e encaixá-los em delimitações supostamente universais, que por isso devem ser problematizados. Sob essa matriz explicativa, de bases patriarcais, todas as relações dentro do crime, sob a perspectiva das diferenças de gênero derivariam, obrigatoriamente, desse pressuposto de dominação/subordinação. Contudo isso demonstra um alto grau de simplificação, uma vez que não deixa espaço para as diversidades que podem ser encontradas nesse mesmo meio. A vista disso, fixam-se ideias de “mulheres no tráfico”, como sendo um único referencial para se enxergar a vida desses sujeitos.

As existências dessas mulheres devem ser apreendidas mais “como um processo ativo de constituição de um agente e não um significante, já dado, de subordinação feminina, de uma posição que inibe ou define o valor das práticas, devido a uma anterior e supostamente fixa relação de poder implicada por um sistema gênero” (SENA, 2014, p. 53), uma vez que próprio tráfico e suas redes definem muitas outras significações de mundo e de sentidos, que estão inseridos dentro de um contexto social muito mais complexo, que obrigatoriamente levam em conta diversas outras questões sociais, seriam sentidos extremamente específicos uma vez que esse sistema criaria suas próprias noções.

3.2 Subjetividades das mulheres autoras de delitos

As imposições patriarcais que delineiam movimentos jurídicos e institucionais terminam, como apresentado, por reproduzir uma lógica do apagamento de mulheres que já o são pelas estruturas racistas e excludentes da sociedade. A tradição patriarcal de explicar as vidas femininas permanece assentado na edificação de um suposto indivíduo ontologicamente constituído, assumindo-se a existência de uma intencionalidade anterior aos fatos da vida desse sujeito, terminando por suprimir mais os sujeitos reais que ali localizam-se.

Esse processo de desenredar as mulheres encarceradas das suas reais vivências pessoais e individualidades seguindo um curso que as reduz à homogeneidade, termina fazendo com que elas não sejam de fato afetadas por programas estatais destinadas à diminuição dos números do

aprisionamento, da melhora das condições do sistema e da contenção da reincidência. Neste sentido, Judith Butler ressalta a primordialidade da construção de políticas feministas mobilizadas por práticas que se voltem à desidentificação com as normas regulatórias que materializam a diferença entre os sexos (BUTLER, 2000).

Percebe-se com isso o complexo problema social que é a mulher encarcerada, por ter cometido crime e por ter incorporado traços masculinos para cometê-lo. A monstruosidade¹² de sua conduta é tomada como dupla em razão de, além do descumprimento da lei penal, ser mulher e não se conformar como tal. Uma das consequências disto foi (e tem sido) o surgimento de políticas criminais que penalizam mais severamente as mulheres. Esse processo as transforma “em propriedades do regime do gênero e amedrontam pela lei penal se ousarmos desafiá-lo” (DINIZ, 2014, p. 18).

“Parece ser impossível compatibilizar a lógica do direito com a lógica das mulheres” (CAMPOS, 1988, p. 61). E o aumento desproporcional do número de mulheres em privação de liberdade devido ao cometimento de crimes denuncia a deficiência “de políticas públicas emergenciais que as fortaleçam para romper a lógica perversa que as mantêm [as mulheres] à margem do exercício pleno da cidadania” (CORTINA, 2015, p. 773). Pode-se perceber que os discursos que insistem no *locus* de vítimas, relacionados à tradição cultural androcêntrica, não pretendem se adequar para alcançar essas “novas” realidades e conformações femininas.

Nesse passo, sobre as questões de gênero, faz-se necessário salientar que a feminilidade não pode ser determinada, porque não há um *feminino* natural, anterior ao sujeito que a experimenta nas sociabilidades. A feminilidade só pode ser compreendida pelos indivíduos enquanto eles mesmos e essa experiência é intraduzível, não sendo possível delimitá-la com propósitos universalizantes – entrando-se em um processo de redução e coação das experiências dessas mulheres. Impõe-se uma desconstrução das ontologias de gênero e sexualidade para o “cultivo de um modo de vida não violento, aberto a experiências de gênero não previamente mapeadas e determinadas [...] capazes de fomentar relações e interações livres entre indivíduos diferentes entre si” (DUARTE e CESAR, 2014, p. 412).

Apresenta-se, dessa forma, a emergente necessidade de teorias jurídicas feministas que continuem em busca da desconstrução da “essência” feminina, da ordem binária na qual o masculino é sempre quesito avaliador da inferioridade das mulheres. Compreendendo-se ‘gênero’ como substância prática, simbólica e transitória” (SENA, 2014, p. 171) em busca de rompimento com a tradição patriarcal na qual essas essências permanecem como matriz

¹² Referencia-se ao “monstro moral” de Foucault (2001).

explicativa das relações intersubjetivas – sejam elas em redes ilegais ou não. Os saberes que continuam a ser produzidos com base nos parâmetros de gênero forçados pelos poderes patriarcais não parecem dar conta de alcançar o horizonte teórico e prático complexo que leva as mulheres para o crime e, com isso, não se compreende questões que circundam o aumento do número de mulheres cumprindo sanções penais. Só parece ser possível apreender qual sentido é esse que as "empurra" se se interessar pelas subjetividades específicas que ali se constroem, pelas individualidades e pluralidades que vivem naquele campo, compreendidos dentro das suas próprias intersecções sociais em uma tentativa de abandono das significações e verdades do poder patriarcal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo vislumbrou, a partir do método genealógico de compreensão das relações de poder, a tratativa de temáticas concernentes aos perfis de mulheres enquanto sujeita ativa de atividades criminosas com vistas no crescente do número do aprisionamento feminino. Constatando-se que gênero e cor/raça devem ser compreendidos muito mais do que como simples categorias analíticas, mas como reais elementos determinantes das experiências de vida do indivíduo enquanto sujeito e, principalmente, enquanto parte da sociedade. Como constituintes da estrutura social essas categorias terminam incorporadas a um sistema de poderes que exclui certos grupos objetivando, por outro lado, permanências das supremacias de cor, classe e gênero.

A partir desses conceitos propiciou-se a superação de diagnósticos normatizados, forçados pela cultura patriarcal, como início de um debate mais crítico da composição do sistema prisional – compreendido dentro dos sistemas de poderes e não como simples decorrências do tratamento institucionalizado dos crimes. Percebe-se que os debates públicos em torno dessa problemática reduzem políticas públicas e posturas do judiciário às demandas em aos temas relacionados à maternidade e ao trabalho prisional domesticador. A permanência dos discursos baseados na suposta essência feminina é o que propicia o que parece ser a única preocupação com as mulheres em situação de privação de liberdade – a maternidade. Enquanto mães, que seria o papel da mulher por excelência de acordo com os parâmetros patriarcais, esses sujeitos passam a “merecer” uma pequena atenção da academia, da mídia e do poder público. E em relação às atividades na prisão, como local de domesticação dos desviantes da sociedade por excelência, compreende-se o trabalho e os cursos profissionalizantes disponibilizados (atividades que despertariam sua verdadeira essência como tarefas domésticas de limpeza,

cozinha, costura e outras relacionadas a beleza), a partir da tentativa do poder público de submeter novamente essas mulheres aos ditames tradicionais – uma vez que diante do cometimento de crimes, constata-se desvios da sua feminilidade.

Observa-se que a ótica dos tratamentos destinados aos problemas concernentes ao aprisionamento feminino necessita de uma urgente renovação que insira as questões de gênero, cor, raça e classe social. Buscou-se evidenciar a necessidade do profissional que trabalha elaborando e avaliando políticas públicas, em especial aquelas ligadas ao sistema criminal, em atentar para a necessidade de se desenvolver esse olhar mais crítico acerca do perfil das mulheres, de modo a não reduzir a singularidade das subjetividades ali implicadas e, com isso, fornecer um quadro mais fiel à realidade a ser enfrentada. Para tal necessita-se de uma perspectiva social abrangente e plural que desafie as normas universalizantes, objetivando, de fato, compor-se das especificidades determinantes das injustiças multipolarizadas das quais essas mulheres são vítimas e não simplesmente abarque os critérios em um formalismo escuso. Existe um enorme desafio, que passa por investigar a fundo as dimensões estruturais que resultam criminalidade, do aprisionamento e do apenamento – que decorrem, como demonstrado, das estruturas de poder racistas e patriarcais. Estruturas essas que não apenas intencionam que não haja transformação desses sistemas como diligencia-se a fortalecer o apagamento dos sujeitos a eles subordinados. Assim, a desconstrução da violenta normatização dos indivíduos parece indicar um início para possíveis reordenações em todo o sistema penal e carcerário.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. D. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina? **Seqüência**, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, v. 17, n. 33, p. 87-114, 1996. ISSN e 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741/14254>>. Acesso em: 21 setembro 2019.

ANDRADE, V. R. P. D. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência**, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997. ISSN e 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

ANDRADE, V. R. P. D. **Sexo e Gênero: a mulher e o feminino no sistema de justiça**. Vol. 3. Informativo e Notícias da Academia Judicial. Florianópolis, SC, Brasil. 2003.

BADINTER, E. **O conflito: a mulher e a mãe**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BARATTA, A. Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, C. H. D. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres. **Departamento de Informações Penitenciárias**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf/view>. Acesso em: 18 setembro 2018.

BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, G. L. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 151-172.

CAMPOS, C. H. D. **O Discurso Feminista Criminalizante no Brasil: limites e possibilidades**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 1988.

CERNEKA, H. A. Presas Que Menstruam: Considerações Acerca do Sistema Prisional às Especificidades da Mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-79, jan/jun 2009. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6>>. Acesso em: 13 abril 2019.

CORTINA, M. O. D. C. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. ISSN 0104-026X. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000300761&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 25 maio 2019.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 1, Jan 2002. 171-188. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 09 fevereiro 2019.

DAVIS, Â. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, D. Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista. In: STEVENS, C. M. T.; OLIVEIRA, S. R. D.; ZANELLO, V. **Estudos Feministas e de Gênero: articulações e perspectivas**. Florianópolis, Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014. p. 11-21. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/16349>>. Acesso em: 04 janeiro 2019.

DUARTE, A. D. M.; CESAR, M. R. D. A. Michel Foucault e as lutas políticas do presente: para além do sujeito identitário de direitos. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 3, p. 401-414, jul/set 2014. ISSN 1413-7372. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722014000300006>. Acesso em: 02 maio 2019.

DUARTE, E. P.; FREITAS, F. D. S. Corpos negros sob a perseguição do Estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. **RDP**, Brasília, 89, out. 2019. 156-179. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3608>>.

ESPINOZA, O. Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan/dez 2002.

FARAH, M. et al. Gênero e política pública: panorama da produção acadêmica no Brasil (1983-2015). **Cadernos EBAPE.BR, FGV**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 428-443, jul/set 2018. ISSN

e 1679-3951. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512018000300428&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 janeiro 2020.

FERNANDES, M. C. C. **Sobreviver Mulher: Sujeitas às Violências de Gênero, Sujeitas Insurgentes do Feminismo**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte. 2018.

FERNANDES, P. C. D. M.; SOUZA, M. D. D.; FERRAZ, J. D. M. **A divisão sexual do trabalho no sistema prisional: opressão e exploração no cárcere**. IV Encontro da Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em Direito do Trabalho e Seguridade Social (Renapedts). Belo Horizonte: Inicia Via. 2018.

FERNANDES, P. C. M.; MACIEL, J. A. **Trabalho no cárcere e a livre exploração do capital: um estudo do sistema prisional brasileiro**. I Seminário Crítica da Economia Política e do Direito. Belo Horizonte: Trama. 2018. p. 509-526.

FOUCAULT, M. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **O poder psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974)**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2018.

GERVASONI, T. A.; COSTA, M. M. M. D. A (re)articulação das políticas públicas de gênero no Brasil com base no princípio jurídico da subsidiariedade e da descentralização. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (online)**, Brasília, v. 7, n. n, p. 116-132, 2017. ISSN 2179-8338 (impresso) | ISSN 2236-1677 (on-line). Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4485>>.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLLANDA, H. B. D. (.). **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 38-51.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set/dez 2007. ISSN 0100-1574. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>>. Acesso em: 18 maio 2019.

LAURETIS, T. D. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal**. Tradução de Antonio Fontoura. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MAGALHÃES, C. A. T. Criminalidade Feminina: Um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres. **De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**, p. 117-143, 2008. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/123456789/101>>. Acesso em: 09 dezembro 2017.

MUNIZ, D. D. C. G. Feminismos, epistemologia feminista e História das Mulheres: leituras cruzadas. **OPIS**, v. 15, n. 2, p. 316-329, dez 2015. ISSN 2177-5648. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/34189>>. Acesso em: 29 junho 2018.

PERROT, M. **As Mulheres ou os Silêncios da História**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005a.

PERROT, M. Michel Foucault e a História das Mulheres. In: PERROT, M. **As Mulheres ou os Silêncios da História**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005b. p. 489-503.

PERROT, M. Escrever uma história das mulheres: relato de uma experiência. **Cadernos Pagú**, n. 4: Dossiê Fazendo história das mulheres, p. 9-28, jan 2008. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1733>>. Acesso em: 10 maio 2019.

RAGO, M. Descobrir historicamente o gênero. **Cadernos Pagú**, n. 11 (1998): Trajetórias do gênero, masculinidades., p. 89-98, 2013. ISSN 0104-8333. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634465>>. Acesso em: 15 abril 2019.

REIS, I. M. L. D. Feministas falam sobre segurança pública? Uma revisão bibliográfica. **RDP**, Brasília, 17, n. 92, mar./abr. 2020. 100-128. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3465>>.

SAFFIOTI, H. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. 2ª. ed. Bela Vista, SP: Expressão Popular, 2013.

SCHUMACHER, S. O Lobby do Batom, para Dar o Nosso Tom: Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. **Anais do Seminário: 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes**, Rio de Janeiro, p. 65-71, 2018. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_65.pdf>. Acesso em: 23 julho 2020.

SCOTT, J. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul/dez. 1995. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/issue/viewIssue/3038/363>>. Acesso em: 22 abril 2019.

SENA, L. L. **Love my White: mulheres no registro do tráfico ilegal de drogas**. Tese de Doutorado – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Belo Horizonte. 2014.

STAMILE, N. A falsa neutralidade do direito. Uma breve crítica preliminar. In: BERTOTTI, B. M.; ET.AL **Gênero e resistência, volume 1: memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 115-135. ISBN 78-85-5696-524-0.

STAMILE, N. Para uma discussão crítica do Direito: o jusfeminismo. In: VIANA, A. C.; ET.AL **Pesquisa, gênero & diversidade: memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres**. Curitiba: Íthala, 2020. p. 39-52. ISBN 978-85-5544-212-4.

STF BRASIL, S. T. F. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF [online]. Relator: Ministro Marco Aurélio. **Pesquisa de**

Jurisprudência, Inteiro Teor do Acórdão, Brasília, 09 set. 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 22 julho 2019.

SWAIN, T. N. Histórias feministas, história do possível. In: STEVENS, C. M. T.; OLIVEIRA, S. R. D.; ZANELLO, V. **Estudos Feministas e de Gênero**: articulações e perspectivas. Florianópolis, Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014. p. 603-619. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/16349>>. Acesso em: 04 janeiro 2019.